



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000029/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052711/2025

IMPUGNAÇÃO:
COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE VARGEM ALTA - COOTEVA.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E ESCOLAR.

Trata-se de Impugnação interposta pela Empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE VARGEM ALTA - COOTEVA**, no procedimento de **Pregão Eletrônico N.º 000029/2026**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E ESCOLAR**, em desfavor do texto Editalício, conforme segue:

DA TEMPESTIVIDADE:

Verifica-se tempestividade da peça apresentada, visto que a abertura do certame está prevista para o dia **28 de julho de 2026 às 09:30 horas**, devendo ser conhecida e devidamente analisada.

DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE:

A impugnante alega falhas técnicas e inconsistências nas especificações dos veículos destinados ao Transporte Escolar Municipal.

Os principais pontos levantados foram:

1. Ausência de quantitativo de veículos por item:

A impugnante afirma que o Edital informa apenas a estimativa de quilômetros rodados, sem indicar a quantidade de veículos necessária para cada item, o que dificultaria a formação dos preços, especialmente quanto aos custos fixos.

2. Exigência de ônibus rodoviário:

Questiona a exigência de ônibus rodoviário para as rotas de Transporte Escolar Municipal, alegando que, conforme o próprio Estudo Técnico Preliminar, determinadas rotas poderiam ser atendidas por veículos menores, especialmente micro-ônibus.

3. Erro material no Item 00009:

Aponta divergência entre a indicação numérica e por extenso da capacidade do veículo: consta "26 (quarenta e quatro) pessoas sentadas". Solicita a correção para "26 (vinte e seis) pessoas sentadas".

4. Inadequação da nomenclatura dos veículos de 26 lugares:

Sustenta que veículos com capacidade para 26 passageiros devem ser classificados como micro-ônibus, e não como ônibus rodoviários, entendendo que a exigência atual restringiria a competitividade.

5. Adequação do Lote 02:

Solicita que a descrição seja ajustada para contemplar veículos com características urbanas/rurais, em vez de características rodoviárias.

Pedidos da impugnante:

A **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE VARGEM ALTA - COOTEVA** requer:

- O acolhimento da Impugnação;
- A suspensão do certame para correção das falhas;
- A inclusão do quantitativo de veículos por subitem;
- A correção do Item 00009 para 26 (vinte e seis) pessoas sentadas;
- A substituição de "ônibus rodoviário" por "micro-ônibus" nos itens de 26 passageiros; e
- A adequação da descrição do Lote 02 às características das rotas municipais.

Em síntese: A Impugnação busca a retificação do Edital, principalmente quanto ao quantitativo da frota, capacidade dos veículos e classificação como ônibus rodoviário ou micro-ônibus,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

alegando que as inconsistências prejudicam a correta formação dos preços, a competitividade e a exequibilidade das Propostas.

DO ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO:

Considerando ser matéria eminentemente técnica, submetemos a Impugnação interposta pela **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE VARGEM ALTA - COOTEVA**, a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Transportes para manifestação.

DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA:

Em atenção aos quesitos apresentados, seguem as considerações e os esclarecimentos do Setor Técnico responsável pela contratação:

IMPUGNANTE: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE VARGEM ALTA - COOTEVA

3.1. Da Estimativa de Frota por Item (Alínea "a")

ACOLHIMENTO PROCEDENTE. A Administração reformulou e detalhou a estimativa de frota veicular necessária, inserindo formalmente os quantitativos exigidos para cada modalidade no **Item 15 do Termo de Referência** (Anexo I). A inclusão garante a observância ao art. 18, I e VIII, e ao art. 40, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, permitindo a precisão no cálculo de custos fixos e variáveis exigida pelo Tribunal de Contas da União (TCU, Súmula 259).

3.2. Do Erro Material no Item 00009 (Alínea "b")

ACOLHIMENTO PROCEDENTE. Constatado o lapso redacional, foi corrigida a especificação textual do Item 00009 do Lote 02 para constar expressamente **"26 (vinte e seis) pessoas sentadas"**, promovendo perfeita harmonia entre a grafia numérica e a por extenso, em respeito ao princípio da clareza e segurança jurídica dos atos administrativos.

3.3. Da Tipologia Veicular do Item 00004 (Alínea "c")

ACOLHIMENTO PROCEDENTE. Procedeu-se à adequação da tipologia do veículo no Item 00004, visando alinhar o objeto à realidade do mercado automotivo e ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), garantindo maior competitividade e alinhamento com a finalidade do serviço contratado.

3.4. Das Características dos Veículos dos Lotes 01 e 02 (Alínea "d")

ACOLHIMENTO PROCEDENTE. As especificações foram devidamente ajustadas para **"TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR MUNICIPAL COM VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS"**, retirando-se a exigência restritiva de características estritamente "RODOVIÁRIAS" para os Lotes 01 e 02. A modificação atende aos parâmetros técnicos das vias locais e rurais e cumpre os ditames da ampla competitividade previstos no art. 5º e art. 9º, I, da Lei n.º 14.133/2021.

DECISÃO:

Diante do exposto, **DEFERIMOS** a Impugnação apresentada, promovendo-se as devidas adequações no instrumento convocatório, especialmente quanto à alteração do Item 15 do Termo de Referência, com a inserção da frota por item; à alteração da tipologia veicular prevista nos Lotes 01 e 02; e à correção do Item 00009.

Marataízes - ES, 11 de agosto de 2026.

SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro

Assinado de forma digital

